



Diretoria Legislativa

Fis. 23

Diretor

Fis.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 126/2016
PROJETO DE LEI Nº 3.427/2016
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre o atendimento nos caixas dos cinemas do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam os cinemas do Município de Porto Velho obrigados a por à disposição dos clientes todos os caixas abertos em “horário de pico”, para que o atendimento seja realizado de forma célere, respeitando-se a dignidade do consumidor.

Parágrafo único – A quantidade de caixas deverá ser suficiente para que nenhum consumidor fique na fila de espera por mais de 30 (trinta) minutos, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no art. 4º, no caso de descumprimento desta lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como “horário de pico”:

I – de segunda a sexta, das 18h00min até o horário de encerramento;

II – aos sábados, domingos e feriados durante todo o período do expediente.

Art. 3º - Os cinemas têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - multa de 100 UPF's;

II – multa de 200 UPF's na primeira reincidência;



Diretoria Legislativa

Fis. 24
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

- III – multa de 300 UPF's na segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a segunda reincidência;
- V – cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 5º - A fiscalização do disposto nesta Lei compete à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de outubro de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente da CCJR-2016

[Assinatura]

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Ver. Carlos Alberto de Lucas
Membro

Membro